



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 449/88

EMENTA:—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários e prestadores de serviços do Poder Executivo e dá outras providências".

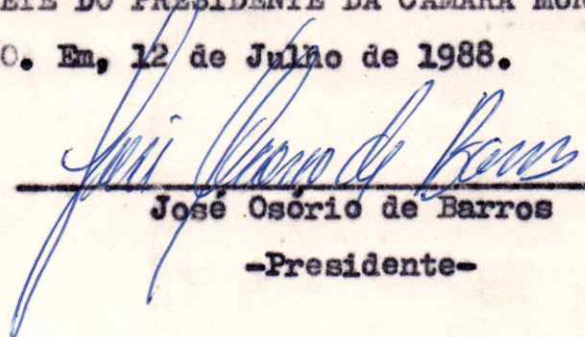
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral nível 01 a 05, Inativos, Pensionistas, Gratificados, Prestadores de Serviços a base de 30% (trinta por cento), a partir do corrente mês.

Art. 2º - Fica fixada em Cz\$ 71,00 (setenta e um cruzados), o valor correspondente ao pagamento por aula dada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no mês de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE -
BREJÃO. Em, 12 de Julho de 1988.



José Osório de Barros

-Presidente-

